

*Certifico e dou fé -
haver registado
a Lei. nº. 28186
R. Feijó, 29/10/86
Clarice Olegado Salvador
OFICIAL MAIOR*



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.302/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Dispõe sobre autorização legislativa para o Executivo Municipal de Regente Feijó, celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, / Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, visando a construção de obra de arte em concreto armado.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, convênio para efeito de construção de ponte sobre o córrego da Memória, ligação do bairro da Memória, com participação do município.

Artigo 2º-As obrigações dos conveniados estão descritas abaixo:-

a-) Obrigações do DOP:-

- Estudos preliminares, sondagem e projeto completo;
- cronograma, orçamento, minuta de edital e manual técnico;
- Assistência Técnica;
- Fiscalização das obras e liberação dos recursos a cargo do Departamento de acordo com as etapas de execução das obras.

b-) Obrigações do Município:-

- Executar as obras fornecendo toda mão de obra e material necessários;
- providenciar os recursos suplementares, necessários a execução das etapas da obra até a conclusão da mesma.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls. 02

"A CIDADE DO POETA"

Artigo 3º- As despesas decorrentes deste convênio a serem suportadas pelo município, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 24 de Outubro de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas 134/135 do livro 102
Regente Feijó, 24 de 10/10/86

Secretaria